

Lei nº 284/2021

Chapada da Natividade - TO, 21 de dezembro de 2021.

“Dispõe sobre desmembramento da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e altera art. 3º da Estrutura Administrativa e deste Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, **ELIO DIONIZIO DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Chapada da Natividade, **APROVOU** e eu, com base na Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade, fica desmembrada em “**Secretaria da Educação e Secretaria da Cultura, Desporto e Turismo**”, respectivamente.

Parágrafo Primeiro: O Departamento da Cultura e Turismo e o Departamento de Desporto e Lazer passam a fazer parte da Secretaria da Cultura, Desporto e Turismo, nos termos do Anexo II da presente Lei.

Parágrafo Segundo: A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo passa a fazer parte da organização e reestruturação administrativa dos cargos no quadro de pessoal de provimento efetivo e comissionado da Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade/TO, nos termos do Anexo I, II e III da presente Lei.

Parágrafo Terceiro: O Poder Executivo Municipal deverá consignar as despesas com a execução desta Lei no exercício de 2021 (Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Plano Plurianual – PPA), e, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 2º - O Artigo 3º da Lei nº 286/2021, que dispõe sobre a Organização e Reestruturação Administrativa dos Cargos no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo e Comissionado da Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade/TO, **passa a vigorar com a seguinte redação:**

CAPÍTULO II - Da Estrutura Organizacional

Art. 3.º - Os órgãos e entidades da estrutura organizacional básica da administração direta do Poder Executivo, criado por lei e compreendendo o nível em que são formuladas as decisões afetas às políticas e estratégias públicas, bem assim os planos e ações do Governo Municipal, tem a seguinte composição:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Controle Interno;

III - Secretarias Municipais:

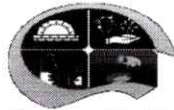
a) Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;

b) Secretaria Municipal de Finanças;

c) Secretaria Municipal da Educação;

d) Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE
**CHAPADA DA
NATIVIDADE**
Restaurando, desenvolvendo e compartilhando Natividade
2000 - 2024 - 2024

Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade
Poder Executivo

- e) Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
- f) Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação;
- h) Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio;
- i) Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Regularização Fundiária.

V - Permanecem desvinculadas administrativamente e financeiramente ao Município de Chapada da Natividade/TO, com autonomia e personalidade jurídica própria, as seguintes Unidades Gestoras:


- a) Fundo Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público cadastrada no CNPJ sob o nº 31.048.574/0001-63;
- b) Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público cadastrada no CNPJ sob o nº 11.289.197/0001-47;
- c) Fundo Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público cadastrada no CNPJ sob o nº 14.825.315/0001-82;

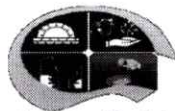
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2021. (dois mil e vinte e um).


ELIO DIONIZIO DE SANTANA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO	
Certifica que a(o) presente lei nº	284/21
foi publicada no placar da Prefeitura	
nesta data	
Chapada da Natividade em	21 / 12 / 21
	
Secretário de Finanças	



ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO (SECRETÁRIOS)

Nº	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	SUBSÍDIO
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO e TURISMO 2.1 - Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Turismo	01	Lei do Subsídio

(Anexo I - Referência ao Artigo 1º da presente lei)

ANEXO II

SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO e TURISMO	QUANT.	REMUN.
Departamento da Cultura e Turismo		
Diretor do Departamento de Cultura e Turismo	01	D.A.S. I
Coordenador de Diversidade e Inclusão Social	01	C.A.
Coordenador Facilitador de Cultura Regional e Folias	01	C.A.
Coordenador Facilitador de Cultura Regional e Súcia	01	C.A.
Coordenador do Setor de Artesanato local	01	C.A.
Assessor de Cultura e Turismo	03	A.S.E.
Departamento de Desporto e Lazer		
Diretor do Depto de Desporto e Lazer	01	D.A.S. I
Coordenador de Esporte	01	C.A.
Coordenador de Desporto	01	C.A.
Assessor do Desporto e Lazer	03	A.S.E.

(Anexo II - Referência ao Parágrafo 1º da presente lei)

ANEXO III

Secretaria Municipal da Cultura, Desporto e Turismo

Compete à Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo

- I - articular os meios à integração das iniciativas de caráter organizacional e administrativo na área da cultura e desporto;
- II - planejar e executar as atividades esportivas, de lazer e recreação;
- III - planejar, normatizar, coordenar a execução e avaliação da política cultural do município;
- IV - preservar o patrimônio histórico, arquitetônico e documental;
- V - apoiar às artes eruditas e popular;
- VI - Responder as consultas que forem dirigidas pelas entidades desportivas do Município;
- VII - Propor medidas necessárias ao desenvolvimento do desporto no Município;
- VIII - Fiscalizar o funcionamento das Federações, Ligas, Clubes e Associações Desportivas do Município, a fim de lhes assegurar disciplina na constante administração correta e funcionamento regular;
- IX - Requisitar, para a realização de competição oficial, nacional, interestadual, qualquer praça de desporto pertencente ao Município;
- X - Requisitar o auxílio de autoridade policial para fazer respeitar os seus atos de disciplina nas competições esportivas;
- XI - prestar, dentro de suas possibilidades e atribuições, toda a colaboração que lhe for solicitada pelas entidades de desporto comunitário e estudantil;
- XII - administração de estádios esportivos, praças de esportes, espaços e equipamentos desportivos e de lazer, subordinado à Secretaria;
- XIII - modernização ou ainda, criação ou instalação, de infraestrutura para o desenvolvimento de projetos desportivos e de lazer;
- XIV - outras atividades correlatas.

(Anexo III - Referência ao Parágrafo 2º da presente lei)

